



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: prefvasc@city10.com.br

www.alfredovasconcelos.mg.gov.br

CONTRATO 106/2017

INSTRUTORES DE TAE KNOW DO

Pelo presente instrumento que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 26.130.617/0001-15, com sua sede administrativa na Praça dos Bandeirantes, nº 20, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ VICENTE BARBOSA**, brasileiro, casado, CPF 995.219.546-04, RG MG-12.532.674, residente na Avenida Estrada Real nº288, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **VANDIR DIAS DE MOURA 29774446615**, situada na Rua José Aureliano Dias, nº 09, Apt. 101, Bairro São Geraldo em Barbacena/MG, CEP 36200-366, inscrita no CNPJ sob o nº 14.203.267/0001-90, neste ato representada pelo Sr. **VANDIR DIAS DE MOURA**, inscrito no CPF sob o nº 297.744.466-15, Carteira de Identidade nº M-1.094.157, residente e domiciliado(a) na Rua José Aureliano Dias, nº 09, Apt. 101, Bairro São Geraldo em Barbacena/MG, CEP 36200-366, adiante denominada **CONTRATADA**, decorrente do Processo de Licitação nº. 052/2017, na modalidade Pregão Presencial nº 044/2017, têm justo e contratado este instrumento mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente certame a prestação de serviços como instrutores para ministrar aulas nas oficinas de TAE KNOW DO em atendimento ao Centro de Referência em Assistência Social do município de Alfredo Vasconcelos, Minas Gerais, como descrito neste contrato e no edital da licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços serão prestados no Ginásio Poliesportivo "Leodário Vicente", No Centro de Referência em Assistência Social (CRAS), no Centro Cultural e no Distrito de São José de Pouso Alegre ou Escola do Potreiro conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	Valor Unitário	Valor Total
02	<p>Contratação de instrutor de Tae Kwon Do.</p> <p>A oficina deverá ter 6 turmas, com 20 alunos cada, sendo 4 turmas na zona urbana e 2 turmas na zona rural. Turma da Zona urbana 2 aulas semanais e turma da zona Rural 1 aula semanal, totalizando, 10 horas semanais e 40 horas mensais.</p> <p>As aulas da zona Urbana deverão ser ministradas nas terças e quintas-feiras, no Centro Cultural do Município, com duração de 1 hora por aula.</p> <p>As aulas da Zona Rural deverão ser ministradas na Associação de Pouso Alegre, município de Alfredo Vasconcelos, nas terças-feiras, com duração de 1 hora por aula. O projeto terá duração de 9 (nove)</p>	Meses	09	R\$ 2.177,00	R\$ 19.593,00



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: prefvasc@city10.com.br

www.alfredovasconcelos.mg.gov.br

meses. Ficando assim: Terças e Quintas Feiras. Zona Urbana 1ª turma: 8:00 às 9:00hs, 3 a 6 anos. 2ª turma: 9:00 às 10:00 hs, 7 á 10 anos. 3ª turma: 16:00 às 17:00 hs, 11 a 14 anos. 4ª turma: 17:00 às 18:00 hs, 15 á 18 anos. Terças-Feiras - Zona Rural 5ª turma: 14:00 às 15:00 hs, 03 á 10 anos. 6ª turma: 15:00 às 16:00hs, 11 á 18 anos.				
--	--	--	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços aqui contratados o valor fixo, irreatável e total de R\$ 19.593,00 (dezenove mil quinhentos e noventa e três reais), em parcelas mensais no valor de R\$ 2.177,00 (dois mil cento e setenta reais) subsequente ao mês em que o trabalho foi realizado, sempre até o 10º dia útil posterior, após a entrega da Nota Fiscal na tesouraria da prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência do presente contrato é a partir de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.14.0108.244.0158.2113 Manut.Desp.Centro Ref.Assist.Social-CRAS

CLÁUSULA SEXTA - Dos Direitos e Penalidades

6.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Alfredo Vasconcelos, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Alfredo Vasconcelos pelo prazo de até 02(dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da lei federal nº 8.666/93, além do encaminhamento ao ministério público para averiguação e aplicação das sanções criminais cabíveis.

6.2 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei federal nº 8.666/93, lei federal nº 10.520/02 e demais sanções previstas legal ou normativamente, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à administração.

6.3- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do município de Alfredo



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: prefvasc@city10.com.br

www.alfredovasconcelos.mg.gov.br

Vasconcelos mediante depósito em conta indicada pela administração municipal, no prazo máximo de 10(dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação.

6.4- O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na prefeitura municipal, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

6.5- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

6.6- Em qualquer hipótese à aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBMISSÃO À LEI

7.1 - O presente contrato rege-se pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666/93, a legislação especial aplicada ao serviço contratado especialmente segurança e conhecimento técnico, por este instrumento e outras normas legais atinentes à espécie, de onde se extrairão os subsídios para solução dos casos omissos.

7.2 - A **CONTRATADA** obriga-se a manter-se durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

CLÁUSULA OITAVA - Da Supremacia da Administração Pública

8.1 - A **CONTRATADA** reconhece a supremacia da Administração Pública submetendo-se desde já a todos os efeitos deste reconhecimento.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

9.1 - O **CONTRATANTE** deverá promover a publicação do presente instrumento, obedecendo aos prazos previstos e estabelecidos na Lei Federal nº8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INTEGRAÇÃO AOS DOCUMENTOS DA LICITAÇÃO

10.1 - O presente contrato integra o Processo 052/2017, Pregão Presencial 044/2017 para todos os fins, de forma que se entende como escrita e válida qualquer condição que se mencione em um e por ventura se omita em outro, pelo que a **CONTRATADA** declara na assinatura do presente instrumento que tomou conhecimento de toda a documentação referente ao certame, aceitando e concordando com todas as condições previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

11.1 - O **Contratante** se obriga:

11.1.1 - a pagar conforme este contrato;

11.1.2 - a manter o local das atividades em condições de uso e segurança;

11.1.3 - a publicar o extrato deste contrato.

11.2 - A **Contratada** se obriga:

11.2.1 - a prestar os serviços no local, dias e horários acima indicados;

11.2.2 - a prestar os serviços através de profissionais legalmente habilitados para a atividade contratada;

11.2.3 - a responsabilizar-se inteira e exclusivamente pela qualidade técnica de seus prepostos, empregados ou outrem que ministre as aulas conforme este contrato;



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: prefvasc@city10.com.br

www.alfredovasconcelos.mg.gov.br

11.2.4 - a responsabilizar-se inteira e exclusivamente por qualquer dano causado aos usuários dos serviços ou a terceiros, isentando desde já o **CONTRATANTE;**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Barbacena, para a solução de quaisquer litígios decorrentes do presente contrato ou sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Alfredo Vasconcelos/MG, 04 de abril de 2016.

JOSÉ VICENTE BARBOSA

Prefeito Municipal

VANDIR DIAS DE MOURA 29774446615

Contratada

Testemunhas:

1. _____

CPF

2. _____

CPF